

EM FOLHA Nº 01/2009
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ Nº 34.670.976/0001-93
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 241 / 2009.

Cría o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e Institui o Conselho Gestor do FMHIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e EU Sanciono a Seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Seção – I
Objetivos e Fontes

Art.1º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art.2º - O FMHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- VI – alienação de imóveis urbanos;
- VII – e outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II
Do Conselho Gestor do FMHIS

Art.3º - O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art.4º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo, e será constituído por doze membros titulares, com doze suplentes, assim representado:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- V – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – um representante da Secretaria Municipal de Gestão, Administração e Planejamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

CNPJ Nº 34.670.976/0001-93

GABINETE DO PREFEITO

Arquitetura;
VII – um representante do CREA – Conselho Regional de Engenharia e

VII – três representantes de União de Movimentos Populares;

IX – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

X – um representante da Associação Comercial e Industrial de Cumaru do Norte.

§ 1º - A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pela Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social.

§ 2º - A Presidente do Conselho Gestor do FMHIS exerce o voto de qualidade.

§ 3º - Compete à Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para que o mesmo desenvolva suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 5º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – a aquisição, construção conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo conselho Gestor do FMHIS.

Parágrafo Único – Será admitida a aquisição de terrenos vinculados à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 6º - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, à política e o plano municipal de habitação.

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

V – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no Inciso I do “**CAPUT**” deste Artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ Nº 34.670.976/0001-93
GABINETE DO PREFEITO

Social, que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacionais, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados números e valores dos beneficiados e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 4º - O Conselho Gestor do FMHIS, promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios da locação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.7º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e um o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Arte. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especialmente as Leis Municipais nº 865 e 927 de 30 de dezembro de 2005 e 30 de novembro de 2005 respectivamente.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 13 de Julho de 2009.

CERTIDÃO
CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS,
QUE FOI PUBLICADO A PRESENTE,
EM 07 de 07 de 2009.
João Pereira Carneiro
Chefe de Gabinete
Decreto N.º 026/2009


VILMAR FARIAS VALIM
PREFEITO MUNICIPAL


ELIZABETH CAMPOS DA SILVA
SECRETÁRIA MUL. DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL